

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS (SEM-CE)

Capítulo I Do objetivo

Art 1º. Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento da Comissão de Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Ceará – SEM-Ce, criado nos termos da Lei nº 13.602, de 28 de junho de 2005, publicado em 30 de junho de 2005.

Capítulo II Da competência da Comissão de Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Ceará

Art 2º. A Comissão de Coordenação do Sistema Estadual de Museus apresenta as seguintes atribuições:

I – Articular e coordenar a execução das ações do Sistema Estadual de Museus, previstos no artigo 2º da lei estadual nº 13.602, de 28 de junho de 2005;

II - Convocar e definir os calendários de encontro da própria Comissão de Coordenação do Sistema, bem como das reuniões nos pólos de referência regional e da reunião estadual das unidades museológicas do Ceará;

III - Organizar a confecção do Boletim de Comunicação do Sistema Estadual de Museus;

IV - Indicar, para a apreciação e decisão do titular da Secretaria de Cultura, o nome do gerente executivo da Comissão de Coordenação do Sistema Estadual de Museus, que tenha competência reconhecida de atuação na área de museus ou áreas afins;

V – Criar e atualizar constantemente o Cadastro Estadual de Museus;

VI - Acompanhar o trabalho desenvolvido pelas unidades museológicas filiadas ao Sistema Estadual de Museus por meio da solicitação de relatórios, visitas técnicas e a atualização das informações do Cadastro Estadual de Museus;

VII - Alterar o regimento interno da Comissão de Coordenação do Sistema Estadual de Museus.

Capítulo III Da composição da Comissão de Coordenação do Sistema Estadual de Museus

Art 3º. São membros da Comissão de Coordenação do Sistema Estadual de Museus, de acordo com o art. 4º, da Lei nº 13. 602, de 28 de junho de 2005:

I – O Diretor do Museu do Ceará;

II - Um representante da Coordenação de Ação Cultural da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará;

III – Representantes dos pólos de referência regional;

IV – Um representante do Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura.

§ 1º. A Comissão de Coordenação será presidida por um Gerente Executivo, nomeado pelo titular da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, com poderes de representação na Central do Sistema Integrado de Equipamentos Culturais, conforme o art. 4º, da Lei nº 13. 602, de 28 de junho de 2005.

§ 2º. Em conformidade com o Item III do Art. 4º, da Lei nº 13. 602, de 28/06/2005, entende-se por pólo de referência regional o conjunto de museus situados em cada uma das macroregiões do Ceará nas quais a Secretaria de Cultura do Estado atua e que estejam formalmente filiados ao Sistema Estadual de Museus.

§3º. Os representantes dos pólos de referência regional serão eleitos nas reuniões estaduais do Sistema de Museus para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser substituídos por seus respectivos suplentes, também eleitos nas reuniões estaduais, nos casos de impossibilidade provisória ou permanente de participação nas reuniões da Comissão de Coordenação do Sistema Estadual de Museus.

§4º. Em caso de substituição definitiva de um representante regional por seu respectivo suplente, este deverá assumir imediatamente o mandato vacante e convocar, numa das reuniões estaduais, eleições para a escolha de um novo suplente que poderá finalizar com ele o período restante do mandato já iniciado.

§5º. Os representantes dos pólos regionais e seus respectivos suplentes, eleitos em reunião estadual, só poderão exercer o seu mandato na Comissão de Coordenação mediante a autorização da Direção da entidade museológica que participam.

Capítulo IV

Das competências dos membros da Coordenação do Sistema Estadual de Museus

Art. 4º. Compete ao Gerente Executivo da Comissão de Coordenação:

I - Representar a Comissão de Coordenação do Sistema em solenidades ou reuniões junto à Secretaria de Cultura e outros eventos promovidos por Instituições públicas ou particulares;

II – Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Coordenação e as reuniões estaduais do Sistema;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Comissão de Coordenação, intervindo na ordem dos trabalhos sempre que se fizer necessário;

IV - Assinar e encaminhar as resoluções, deliberações e moções emitidas pela Comissão de Coordenação;

Art. 5º. Compete aos representantes dos pólos de referência regional do Sistema Estadual de Museus:

I – Representar o pólo de referência regional aos quais estão vinculados nas reuniões da Comissão de Coordenação do Sistema Estadual de Museus e nas reuniões estaduais;

II – Articular e presidir as reuniões no pólo de referência regional aos quais estão vinculados, obedecendo o calendário definido nas reuniões da Comissão de Coordenação do Sistema Estadual de Museus;

III - Registrar num livro de atas, aberto para esse fim, as reuniões do seu pólo de referência regional;

IV - Levantar as demandas específicas das entidades museológicas do seu pólo de referência regional nas reuniões regionais e encaminhá-las à Comissão de Coordenação do Sistema Estadual de Museus;

V - Divulgar e fomentar projetos e programas de musealização que sejam desenvolvidos em âmbito municipal, regional ou estadual;

VI – Divulgar e debater entre as unidades museológicas do seu pólo de referência as propostas formuladas por outros pólos de referência regional, bem como as decisões tomadas na Comissão de Coordenação e nas reuniões estaduais do Sistema Estadual de Museus;

Art. 6º. Compete aos membros natos do Sistema Estadual de Museus:

I – Substituir o Gerente Executivo em solenidades ou reuniões junto à Secretaria de Cultura e outros eventos promovidos por Instituições públicas ou particulares, quando solicitado pelo mesmo;

II – Participar e relatar as atas das reuniões da Comissão de Coordenação e das reuniões com as entidades museológicas filiadas ao Sistema Estadual de Museus;

III – Acompanhar e documentar o processo de eleição dos representantes dos pólos de referência regional.

Capítulo V

Do funcionamento das reuniões da Comissão de Coordenação do Sistema Estadual de Museus

Art. 7º. Os membros da Comissão de Coordenação montarão um calendário semestral de encontros, com autonomia para definir o local e a periodicidade de suas reuniões, observando o intervalo máximo de três meses.

Art. 8º. As reuniões da Comissão de Coordenação poderão ser convocadas pelo Gerente Executivo ou pelos demais membros da Comissão, desde que nesse último caso, precedidas de requerimento firmado pela maioria absoluta dos seus membros.

Art 9º. Todas as reuniões da Comissão de Coordenação deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência e telefone.

Art. 10º. O início das reuniões da Comissão de Coordenação acontecerá com a presença da maioria absoluta de seus membros. Na hipótese de inexistência do referido quorum, passada a primeira meia hora depois do horário marcado para o seu início, a reunião da Comissão de Coordenação se realizará, ficando devidamente registrada em ata o nome dos membros presentes e ausentes.

Art. 11º. Todas as reuniões da Comissão de Coordenação deverão ser registradas num livro de atas, aberto exclusivamente para esse fim.

Capítulo VI

Do funcionamento das reuniões nos pólos de referência regional

Art. 12º. As reuniões de cada pólo de referência regional deverão ser organizadas seguindo o calendário estipulado pela Comissão de Coordenação do Sistema.

Art. 13º. As reuniões nos pólos de referência regional possuem caráter informativo e consultivo dentro do Sistema Estadual de Museus do Ceará.

Art 14º. As reuniões dos pólos de referência regional serão compostas pelas unidades museológicas que estejam formalmente vinculadas ao Sistema Estadual de Museus, por meio da celebração de convênio com a Secretaria de Cultura.

Art 15º. As unidades museológicas filiadas ao Sistema Estadual de Museus só poderão participar das Assembléias Regionais de um único pólo de referência, determinado de acordo com a localização geográfica de suas respectivas sedes.

Art. 16º. Nas reuniões dos pólos de referência regional poderão participar dos debates quaisquer funcionários ou colaboradores das unidades museológicas de um pólo de referência regional do Ceará, mas o direito de voto será restrito a apenas 01 (um) membro votante por instituição.

Art 17º. Ficará a cargo de cada unidade museológica ou entidade afim definir os critérios para a seleção do seu membro votante dentro da Assembléia Regional.

Art 18º. O início das Assembléias Regionais acontecerá com a presença da maioria absoluta de seus membros. Na hipótese de inexistência do referido quorum, passada a primeira meia hora depois do horário marcado para o seu

início, a reunião no pólo de referência regional se realizará, ficando devidamente registrada em ata o nome dos membros presentes e ausentes.

Capítulo VII

Do funcionamento das reuniões estaduais

Art 19º. As reuniões estaduais deverão ser organizadas seguindo o calendário estipulado pela Comissão de Coordenação do Sistema.

Art 20º. As reuniões estaduais possuem apenas caráter informativo e consultivo dentro do Sistema Estadual de Museus do Ceará.

Art. 21º. As reuniões estaduais serão compostas por todas as unidades museológicas que estejam formalmente vinculadas ao Sistema Estadual de Museus.

Artº 22º. O Gerente Executivo da Comissão de Coordenação do Sistema Estadual de Museus ou os representantes dos pólos de referência regional em conjunto poderão convocar a Assembléia Estadual, sempre que se julgar necessário.

Artº 23º. Nas reuniões estaduais poderão participar dos debates quaisquer funcionários ou colaboradores das unidades museológicas vinculadas ao Sistema Estadual de Museus, mas o direito de voto será restrito a apenas 01 (um) membro votante por instituição.

Art 24º. Ficará a cargo de cada unidade museológica ou entidade afim definir os critérios para a seleção do seu membro votante dentro da Assembléia Estadual.

Art.25º. Todas as Assembléias Estaduais deverão ser registradas por um membro nato da Comissão de Coordenação do Sistema, num livro de ata aberto exclusivamente para esse fim.

Art. 26º. O início da Assembléia Estadual acontecerá com a presença da maioria absoluta de seus membros. Na hipótese de inexistência do referido quorum, passada a primeira meia hora depois do horário marcado para o seu início, a reunião estadual se realizará, ficando devidamente registrada em ata o nome dos membros presentes e ausentes.

Capítulo VII

Disposições gerais

Art. 27º. O presente regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita pela maioria absoluta dos partícipes da Comissão de Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Ceará.

Art. 28º. Registrando-se dúvidas de interpretação ou constando-se lacunas nesse regimento, a Comissão de Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Ceará deverá decidir a respeito do assunto.